Prefeitura de CAÇU
ADM 2013-2016
O ser humano em primeiro lugar

Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 04/09/15
Aquina A. Morais
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

# LEI Nº 2010/15, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015

***"Dispõe sobre autorização ao Poder Legislativo Municipal celebrar convênio com IPASGO Saúde e conceder subsídio patronal de contribuições assistenciais, e dá outras providências".***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus Vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com o IPASGO (Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás) nos termos da Lei Estadual nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, com objetivo a prestação de serviços de assistência à saúde dos servidores públicos ativos e inativos, agentes políticos e prestadores de serviços da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a subsidiar o percentual individual de até 100% (cem por cento) da contribuição mensal devida pelo titular conveniado, desde que servidor público, concursado ou comissionado.
**§ 1º** - O subsídio descrito no "caput" deste artigo será somente ao servidor titular do convênio na modalidade "faixa etária", não estendendo ao grupo familiar ou a dependentes.
**§ 2º** - Na hipótese de inclusão de dependente ou grupo familiar pelo titular conveniado, as contribuições mensais das referidas inclusões correrão por sua conta.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal responde solidariamente, perante o IPASGO, pela dívida do segurado ou dependente desfilado até o percentual de subsídio que vier a prestar.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de setembro ano de 2015.

**GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES**
Prefeito Municipal